



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO

Que fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Tuiuti, 371, Itapagé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.471.503/0001-73, neste ato representado por seu Presidente Sr. **DANIEL COELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **RIBOLI & RIBOLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Miguel Couto, nº 926, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.794.982/0001-96, neste ato representado por seu representante Sr. **JULIO CESAR RIBOLI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 384.944.850-91, portador da cédula de identidade civil nº 8025423198, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, Processo Licitatório nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para o Lar de Acolhimento São Francisco, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a demanda e necessidade, mediante solicitação da Sra. Adrinara Maria Tonezer ou por servidor devidamente designado para a função. Após a solicitação a contratada terá o prazo de **até 02 (dois) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos.

3.2. A entrega deverá ser realizada no Lar de Acolhimento São Francisco, na Rua Tuiuti, nº 371, Bairro Itapagé, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6046.

3.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

3.4. Os Produtos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente em até 05 (cinco) dias por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

3.6. Na hipótese de o produto entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituí-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante.

3.7. Se o problema nos produtos persistir nas entregas posteriores, a contratante reterá os produtos e comunicará ao Setor de Vigilância Sanitária do município, procedendo com a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e a contratada será responsabilizada perante a Vigilância Sanitária.

3.8. As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

3.09. Deverão estar isentas de:

3.09.1. Substâncias terrosas,

3.09.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

3.09.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

3.09.4. Sem umidade externa anormal.

3.09.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

3.09.6. Isenta de enfermidades.

3.09.7. Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.09.8. As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto e data de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 76.755,66 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).**

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais/produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2001 3390.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO	Sim
2001 3390.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA PROD.DE HIGIENIZACAO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

6.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2021**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Adrinara Maria Tonezer ou por servidor devidamente designado para a função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los imediatamente após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal.



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), Normas Sanitárias e Lei 8.666/93.
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais/produtos.
- i)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais/produtos entregues.
- b)** Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais/produtos.
- c)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- d)** Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, qualidade e validade.
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- f)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pelo consórcio, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 2 anos;*
- c)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- d)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- e)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério do contratante e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pelo contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Contratante;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Contratante e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 23 de fevereiro de 2021.

DANIEL COELHO DOS SANTOS

Presidente do Consórcio
Contratante

JULIO CESAR RIBOLI

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____